

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ÁGUAS E SANEAMENTO

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
3. TIPO DE PROCEDIMENTO.....	3
4. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
5. REQUISITOS DO FORNECIMENTO.....	3
6. PREÇO CONTRATUAL	3
7. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
8. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	4
9. PENALIDADES.....	4
10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	4
11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	4
12. FORO COMPETENTE	4
13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4

1. Identificação do procedimento

Processo n.º 0204.4.8.001/2015

2. Designação do procedimento

“ Aquisição de materiais para águas e saneamento ”.

3. Tipo de procedimento

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4. Objeto do procedimento

- 4.1 Aquisição de tubagens, acessórios e outros bens, destinados à captação, tratamento e distribuição de água, em regime de contrato de fornecimento continuado, até ao montante de € 36 600,00 (trinta e seis mil e seiscentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 4.2 Os bens encontram-se identificados na listagem constante do Anexo III, sendo que a Câmara Municipal de Palmela não se vincula a adquirir os artigos mencionados. Os bens enumerados devem ser considerados como meros indicadores de previsão.

5. Requisitos do fornecimento

- 5.1 O adjudicatário deverá prestar à Câmara Municipal de Palmela todo o apoio técnico na área da identificação dos bens, objeto do presente procedimento.
- 5.2 Os fornecimentos serão efetuados segundo indicação e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Palmela, e as entregas referidas são da responsabilidade e por conta do adjudicatário.

6. Preço contratual

- 6.1 Pelo fornecimento objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante de 36 600,00 (trinta e seis mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento.

- 6.2 O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.
- 6.3 O preço será mantido durante a duração do fornecimento contínuo, que será final do ano de 2015 e/ou até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7. Faturação e condições de pagamento

- 7.1 A faturação será efetuada após o fornecimento, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.
- 7.2 As faturas terão que **coincidir rigorosamente com os pedidos de fornecimento** (PFO) emitidos pela C.M. Palmela, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos.
- 7.3 O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 60 dias.

8. Comunicações e notificações

- 8.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 8.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

9. Penalidades

No caso de o adjudicatário não cumprir qualquer uma das obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas, até ao integral cumprimento das mesmas, ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias por cada um dos fornecimentos em falta:

- 9.1 2% do fornecimento em falta, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- 9.2 4% do fornecimento em falta, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso;
- 9.3 8% do fornecimento em falta, nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias, por cada dia de atraso;

- 9.4 Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pela entidade adjudicante a sua aplicação

10. Resolução por parte do Adjudicante

- 10.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 8.1 deste Caderno de Encargos.
- 10.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data a fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 10.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício das responsabilidades civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

11. Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 8.1 deste Caderno de Encargos.

12. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.